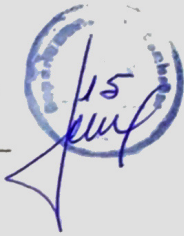




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



PARECER Nº ____/2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 956/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCELO CRUZ

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 956/2017, que em síntese *“Altera, acrescenta e revoga dispositivo à Lei Complementar nº 196 de 25 de novembro de 2004, que Dispõe sobre a gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Porto Velho, disciplina a escolha dos diretores e dos vice-diretores das escolas públicas municipais da zona urbana e rural e dá outras providências”*.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Senhor Marcelo Cruz, o qual possui por objetivo aprimorar a Lei Complementar 196 de 25 de novembro de 2004, de forma que contemple a comunidade escolar, bem como aos profissionais da educação que trabalham diuturnamente em prol da educação municipal.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



É o relatório necessário.

II. PARECER

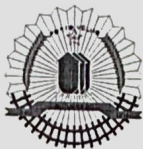
É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “*manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa*”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Resolução.

Inicialmente, insta salientarmos que de acordo com o princípio da simetria das formas, a Constituição Federal, ao prever as competências do Presidente da República, no que concerne a conferência de condecorações e distinções honoríficas no artigo 84, inciso XXI, de forma semelhante cabe aos Estados e Municípios disporem sobre a concessão de tais títulos.

Nesse diapasão, cabe mencionar que, a Câmara dispõe em seu artigo 48, inciso XXII, quanto à concessão de honorarias no âmbito do Município, através de Lei reguladora da matéria, atende-se, portanto, aos ditames do princípio da simetria das formas.

A administração pública municipal possui discricionariedade para optar entre a nomeação ou a eleição para o preenchimento do cargo de **diretor** de escola pública. O limite de tal discricionariedade se restringe a “opção” pela nomeação direta



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



do **diretor** da escola pelo chefe do poder executivo "ou" pela realização de eleições. Assim estando o incluso projeto **atendendo os ditames condizentes com a técnica legislativa aplicável**, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, em nada se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.

III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei Complementar nº 956/2017 que "Altera, acrescenta e revoga dispositivo à Lei Complementar nº 196 de 25 de novembro de 2004, que Dispõe sobre a gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Porto Velho, disciplina a escolha dos diretores e dos vice-diretores das escolas públicas municipais da zona urbana e rural e dá outras providências."

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.


VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR